

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 112/97, de 30 de junho de 1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTERÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI;

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da política municipal do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**

**DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF:

- I - implantar uma política redistributiva dos recursos financeiros destinados ao ensino fundamental;
- II - valorizar os profissionais de educação do Município;
- III - tornar visível os investimentos feitos em educação, no Município;
- IV - assegurar salários condizentes com o desempenho dos profissionais do ensino;
- V - desconcentrar poder e descentralizar as ações administrativas;
- VI - possibilitar a participação da comunidade na definição das prioridades da educação.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º- São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, devidamente aprovado pelos Conselhos Municipal de Educação e do Acompanhamento e Controle Social do Fundo;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, tudo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei Orçamentária do Município;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- V - assinar cheques, conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura, relativos a despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de operações do crédito, juntamente com a Prefeitura Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENACAO DO FUNDO

Art. 5º - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF disporá de um coordenador, subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Educação, com as seguintes atribuições;

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II - manter o necessário controle à execução orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor do Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

IV - encaminhar a Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

V - providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VI - apresentar ao Secretário Municipal do Educação, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, detectada nas demonstrações supramencionadas;

VII - manter o necessário controle sobre os convênios e/ou contratos de prestação de serviços e empréstimos feitos para o Fundo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF:

I - 15% (quinze por cento) do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços do transporte (ICMS), diretamente creditado pelo Governo Estadual ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

II - 15% (quinze por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - diretamente creditado pela União ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

III - 15% (quinze por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre exportações, diretamente creditado pelo Governo Estadual ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

IV - outros recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

V - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de

cumprimento de programação

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF deverão constar da programação orçamentária do Governo Municipal, observada a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A instituição do Fundo e a aplicação dos recursos não isentam o Município da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino referidos no caput dos art. 212 da Constituição Federal, pelo menos:

I - 10% (dez por cento) do montante dos recursos originários do ICMS, FPM e IPlexportação ; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos recursos originários dos demais impostos e transferências.

Art. 9º - Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Emenda Constitucional nº 14/96, o Município destinará não menos que 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal com a finalidade de garantir a universalização do ensino fundamental e a remuneração condigna do Magistério.

Art. 10 - A distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FUNDEF será proporcional ao número de alunos da rede municipal de ensino fundamental, devendo ser aplicado um valor mínimo anual por aluno.

Parágrafo único. A União complementará esse valor sempre que o Município não atingir o número definido nacionalmente,

Art. 11 - Serão destinados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no Magistério.

Art. 12 - A dotação orçamentária no que se relaciona a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, prevista no orçamento da Secretaria de Educação, poderá ser transferida para o Fundo Municipal de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, a critério da administração municipal, desde que não comprometa outras atividades da Secretaria de Educação do Município.

Art. 13 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelo Governo Municipal, exceto como contrapartida de empréstimos destinados ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

## SEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14- Constituem ativos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FUNDEF:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura venha a constituir,

III - bens móveis e imóveis que forem doados, com ou sem ônus, ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

## SEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 15 - Constituem passivos do Fundo Municipal de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FUNDEF as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

## CAPÍTULO V

### DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SECÃO I

## DO ORÇAMENTO

Art. 16 - O orçamento do Fundo Municipal de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais; observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, a ser elaborado com acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

Art. 17 - A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais do gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SEÇÃO I

#### DAS DESPESAS

Art. 20 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, a Secretaria de Educação do Município aprovará o quadro do cotas trimestrais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, mediante aprovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, observados os limites fixados e o comportamento da sua execução.

Art. 21 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 22 - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF se constituirá de;

I - financiamento total ou parcial do programas integrados de educação fundamental desenvolvidos pela Secretaria de Educação;

II - pagamento do vencimentos, salários, gratificações e vantagens ao pessoal docente e demais profissionais da educação que atuam diretamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades do direito privado para execução do programas ou projetos específicos destinados ao ensino fundamental;

IV - aquisição do material permanente O do consumo C do outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas educacionais do ensino fundamental;

V - aquisição do material didático-escolar e manutenção do programas do transporte escolar;

VI - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e expansão do Ensino;

VII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços educacionais no âmbito do Município;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

IX - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docente e demais profissionais da educação;

X - atendimento de demandas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações mencionadas no art. 3º desta lei. 30 desta lei.

## SECAO II

### DAS RECEITAS

Art. 23 - A execução orçamentária das receitas se processará através da Obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

### CAPITULO VII


#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24- Logo após aprovada a presente Lei deverá ser aberta conta única e específica no Banco do Brasil S/A, agência de FORTIM, vinculada ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 25 - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF terá vigência ilimitada.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 30 de junho de 1997

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA**  
Prefeita Municipal